LEI Nº459, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Alteram-se os incisos I e II, acrescentando os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e altera-se o § único do artigo 1º. Fica alterado o parágrafo 4º e acrescentam-se os parágrafos 8º e 9º ao artigo 2º. Fica alterado o artigo 3º, todos da Lei 337 de 21 de agosto de 2000.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II, acrescentando os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV e alterando o § único, do artigo 1º da Lei 337 de 21 de agosto de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas nesta Lei;

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XV – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma desta Lei, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

XVI – Comunicar a Entidade Executora (EE), a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

XVII – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

XVIII – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

XIX – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

XX – Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

XXI – Acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas escolas;

XXII – Apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XXIII – Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XXIV – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste Município;

XXV – Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo CAE, ficará a cargo do Departamento de Educação e Esporte.”

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 4º e acrescentam-se os parágrafos 8º e 9º, todos do artigo 2º, da Lei 337, de 21 de agosto de 2000, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

I – ...
II – ...

III – ...
IV – ...
V – ...

Parágrafo Primeiro – ...

Parágrafo Segundo – ...

Parágrafo Terceiro – ...

Parágrafo Quarto – Os membros do CAE serão indicados de acordo com o estipulado neste artigo e nomeados, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Quinto – ...

Parágrafo Sexto - ...

Parágrafo Sétimo - ...

Parágrafo Oitavo - O CAE terá um Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois anos), podendo serem reeleitos uma única vez.

Parágrafo Nono – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate"

Art. 3º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei 337, de 21 de agosto de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O CAE, no âmbito de suas competências, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de dezembro de 2.001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária